

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA TecVitória

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

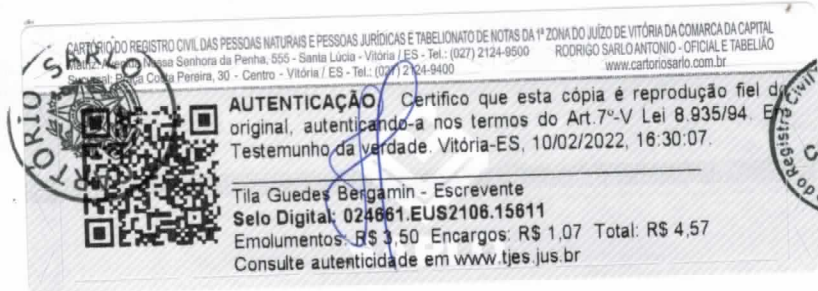
Art. 1º – A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – TecVitória, doravante denominada simplesmente Associação ou TecVitória, associação civil de direito privado sem fins econômicos e de duração ilimitada, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º – A Associação adota o nome fantasia “TecVitória” e, no desenvolvimento de suas atividades, poderá criar e registrar marcas, símbolos e demais identidades para seus projetos e/ou outros direitos de propriedade intelectual, respeitadas as disposições deste Estatuto e, se houver, demais normas e regulamentos aplicáveis, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º – A TecVitória poderá elaborar seu próprio regimento interno e/ou outras normas e regulamentos que complementem e disciplinem disposições constantes neste Estatuto, bem como estabeleçam normas complementares para a sua organização e funcionamento.

Art. 2º – A TecVitória desenvolverá suas atividades tendo por finalidade os seguintes objetivos sociais:

- I. Promover o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico e institucional, objetivando o fortalecimento e diversificação da matriz econômica regional;
- II. Viabilizar a criação e o estabelecimento de empreendimentos de classe mundial, que contribuam para a geração de trabalho e renda no Estado do Espírito Santo;
- III. Promover a difusão dos avanços tecnológicos, de equipamentos e sistemas, aplicados nos diversos setores da economia, especialmente aqueles que produzem impacto social e a democratização da informação;
- IV. Promover o desenvolvimento empresarial de base tecnológica e demais setores intensivos em tecnologia do Espírito Santo;
- V. Buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores produtivos, públicos e privados, de base tecnológica do Espírito Santo;
- VI. Participar na concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia no Espírito Santo;



- VII. Promover, fomentar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção do desenvolvimento econômico, da tecnologia e assuntos afins;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo e do Brasil, através da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em ciência, tecnologia e gestão da inovação;
- IX. Estimular a interação entre ambientes de inovação, Centros de Pesquisa, Universidades, Escolas Técnicas, Órgãos de fomento e de financiamento, entidades representativas empresariais e sindicais na produção de soluções de base tecnológicas, digitais ou *hardtech*;
- X. Desenvolver projetos específicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com entidades privadas ou em cooperação com os poderes públicos, nacionais ou internacionais, visando o fortalecimento da tecnologia no Estado do Espírito Santo e sua mais ampla utilização na sociedade;
- XI. Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte da pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizado pela TecVitória ou por seus parceiros em projetos conjuntos, apoiando o registro de marcas, patentes, softwares, programas, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outras formas pertinentes previstas em lei;
- XII. Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica do setor produtivo de base tecnológica, contribuindo para estabelecer no Espírito Santo condições legais e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, de novos negócios e empresas de alta tecnologia.

§ 1º – A TecVitória se dedicará à sua finalidade e aos seus objetivos sociais mediante elaboração, apoio, desenvolvimento e execução direta de projetos, programas, planejamentos ou planos de ações correlatas, ou por meio da doação, cessão ou destinação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações de direito privado e a pessoas de direito público ou órgãos da Administração Pública direta e indireta que atuem em áreas afins.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades para o cumprimento de seus objetivos sociais, a TecVitória:

- I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei;
- II. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:09.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661EUS2106.15612

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

de seus dirigentes e administradores em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. não fará qualquer discriminação baseada em etnia, cor, gênero, orientação sexual, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação.

Art. 3º – A TecVitória tem foro na cidade de Vitória/ES e sede na Rua Marins Alvarino, 150, Itararé, Vitória/ES, CEP 29047-660, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da TecVitória, poderão ser criados escritórios, filiais ou núcleos de representação fora da sede, que serão regidos pelas disposições deste Estatuto e, em havendo, pelas demais normas internas adotadas.

TÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Art. 4º – O quadro social da TecVitória é composto pelas seguintes categorias:

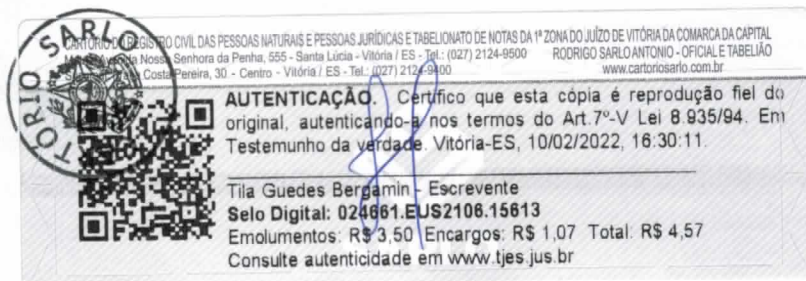
- a) Associados Fundadores
- b) Associados Colaboradores

Art. 5º – São considerados Associados Fundadores todas as entidades e pessoas jurídicas que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica TecVitória em 13 de dezembro de 1995 e estejam ativas e em regular funcionamento, a saber:

- a) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – Bandes;
- b) Federação das Indústrias do Espírito Santo – Findes;
- c) Governo do Estado do Espírito Santo;
- d) Instituto Euvaldo Lodi – IEL/ES;
- e) Prefeitura Municipal de Vitória – PMV;
- f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.
- g) Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;

Art. 6º – Pode integrar o quadro social como Associado Colaborador qualquer pessoa jurídica que tenha afinidade com os objetivos sociais da TecVitória e se comprometa a contribuir financeira, econômica ou tecnicamente para a consecução dos seus objetivos sociais, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentos e regulamentos internos.

Parágrafo único – A admissão de novos associados se dará mediante pedido de ingresso para apreciação do Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no quadro social da Associação.



Art. 7º – As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por seus representantes legais ou por preposto regularmente munido de poderes outorgados por escrito.

Art. 8º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome da TecVitória.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer, participar, manifestar-se, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Convocar a Assembleia Geral por escrito, em requisição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Conselho de Administração em exercício e independente da sua aprovação, ou ainda em caso de vacância dos cargos sociais e órgãos sociais;
- III. Votar para os cargos eletivos na forma deste Estatuto e eventuais normas internas adotadas, se houver, e desde que quites com as suas obrigações sociais;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral da sanção imposta pelo Conselho de Administração, nos termos do Título V deste Estatuto.
- V. Formular aos órgãos sociais quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais ou dos fins e objetivos sociais da Associação;
- VI. Frequentar as dependências da entidade, participar de eventos patrocinados e demais atividades promovidas pela Associação, conforme disponibilidade;
- VII. Receber informes da Associação e usufruir os benefícios oferecidos, quando houver, na forma prevista neste Estatuto;
- VIII. Propor a admissão de novos associados, bem como apresentar sugestões que julgar de interesse da TecVitória.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer normas, regimentos e regulamentos internos em vigor;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para a realização dos objetivos sociais da Associação, desempenhando com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV. Zelar pela conservação das instalações e do patrimônio da entidade, indenizando-a, a critério do Conselho de Administração, quando lhe causar prejuízos e observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da Associação;
- V. Aceitar e respeitar os administradores, conselheiros e diretores em exercício, acatando suas decisões e mantendo conduta compatível com os fins sociais da



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:12.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15614

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

- instituição, tratando com respeito os demais associados e seus representantes, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- VI. Comparecer à sede da instituição, sempre que solicitado, não negando prestar informações;
- VII. Anunciar com antecedência oportuna o desligamento de qualquer atividade relacionada à associação, especialmente em se tratando de cargos para os quais forem eventualmente eleitos;
- VIII. Manter-se em dia com os cofres da entidade, cumprindo o pagamento de eventuais contribuições ou taxas instituídas por meio de Assembleia Geral;
- IX. Manter atualizados seus dados pessoais e de seus eventuais representantes junto à Associação;
- X. Agir com ética e probidade em todos os assuntos relacionados à Associação.

Art. 11 – É direito do associado demitir-se do quadro social da Associação quando julgar necessário. O pedido de demissão deve ser encaminhado ao Conselho de Administração, que deverá efetuar o desligamento imediato do associado desde que este não esteja em débito com seus deveres associativos conforme o art. 10 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo data posterior seja indicada no pedido.

Art. 12 – Os associados são passíveis de serem expulsos da TecVitória, desde que observadas as hipóteses e o procedimento previstos neste Estatuto para sanções disciplinares.

Art. 13 – Sendo necessário, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados, ainda que a título de referendo da decisão do Conselho de Administração.

TÍTULO III – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 – Os órgãos sociais que constituem a TecVitória são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rodrigo Sarlo Antonio - Oficial e Tabelião
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 505 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
E-mail: cursal@praça.com.br - www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:14.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15617

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Art. 15 – Poderão ser criados outros órgãos sociais ou técnicos, definitivos ou temporários, a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

Art. 16 – Os administradores, conselheiros ou diretores, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da TecVitória em virtude de ato regular de gestão.

Art. 17 – É proibido aos administradores, conselheiros ou diretores, constituídos contribuir, às custas dos cofres sociais, bem como prestar fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias para quaisquer fins ou objetivos estranhos aos da Associação.

Art. 18 – Membros dos órgãos sociais que venham a ser eleitos ou nomeados para sua composição serão equiparados aos associados para fins de guarda e observância dos direitos e deveres sociais, bem como do zelo e colaboração no atingimento dos objetivos da Associação, nos termos deste Estatuto.

Art. 19 – Qualquer reunião ou ato dos órgãos sociais, ordinários ou extraordinários, inclusive da Assembleia Geral, poderá ocorrer parcial ou exclusivamente de modo remoto, virtual ou digital por meios eletrônicos, desde que idôneos e capazes de comprovar a participação dos associados.

§ 1º – A manifestação dos associados ou dos membros dos órgãos sociais poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do associado e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 2º – Considera-se que a reunião é realizada:

- I. de modo exclusivamente presencial, quando os associados deverão estar presentes para participarem e votarem;
- II. de modo parcialmente digital, caso os associados possam participar e votar tanto presencialmente quanto por meios eletrônicos;
- III. de modo exclusivamente digital, caso os associados somente possam participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos.

§ 3º – A reunião realizada exclusivamente de modo digital será considerada como realizada na sede da Associação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:16.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024861.EUS2108.15618

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral constitui instância máxima e órgão deliberativo soberano dos associados, formada por todos os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto, sendo permitida a representação por procuração.

Art. 21 – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração da TecVitória;
- II. Por qualquer de seus associados, cabendo ao Conselho de Administração a apreciação da necessidade do requerimento;
- III. Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos associados da TecVitória, nos termos do inciso II do art. 9º.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e princípios da Associação e fiscalizar a sua execução, administração e gestão;
- II. Eleger, destituir e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive destituir seus respectivos presidentes;
- III. Apreciar, aprovando ou não, as contas anuais da TecVitória, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- V. Reformar, total ou parcialmente, este Estatuto, desde que regularmente convocada para tal e havendo o quórum necessário, nos termos do § 1º do art. 28;
- VI. Decidir a respeito da aplicação da penalidade de expulsão de associado;
- VII. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- VIII. Criar novos órgãos sociais da Associação, estabelecendo sua composição e atribuições;
- IX. Definir sobre a extinção, dissolução, cisão, fusão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social;
- X. Deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelos demais órgãos sociais;
- XI. Interpretar e decidir sobre questões não previstas neste Estatuto.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, preferencialmente no primeiro trimestre, anualmente para aprovação das contas da TecVitória relativas ao exercício anterior e a cada dois anos para eleger e promover a posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
RUIZ: Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:18.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15619
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Parágrafo único. Em caso de vacância dos cargos e órgãos sociais ou terminados seus mandatos sem a convocação de Assembleia Geral Ordinária, poderão os associados convocá-la nos termos do art. 21 e do inciso II do art. 9º.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem, convocada pelo Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos, nos termos do inciso II do art. 9º.

Art. 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão acatadas pelo Conselho de Administração e executadas pela Diretoria Executiva, órgãos que possuem as funções administrativas e de gestão executiva da TecVitória.

Art. 26 – A convocação de Assembleia Geral, com data marcada e proposta de pauta, deverá ser feita no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, com divulgação clara e ampla.

§ 1º – Em situações nas quais o Conselho de Administração entender urgente ou de grave prejuízo iminente aos seus associados, poderá efetuar a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, respeitando as necessidades de data marcada e proposta de pauta.

§ 2º – O Edital de Convocação deverá ser afixado em mural na sede da Associação, bem como ser amplamente divulgado em meios eletrônicos de comunicação, como a página oficial da Associação nas redes sociais, sítio eletrônico da entidade ou de associados, além de ampla divulgação através de meios de comunicação instantânea de mensagens e e-mail, conforme dados pessoais dos associados mantidos sob registro da Associação.

§ 3º – Na hipótese de um membro da Assembleia Geral não receber a convocação prévia, mas estar presente, representado pessoalmente ou através de meios eletrônicos alternativos, ou mediante representação por procuração, ou indicar por escrito ter conhecimento da reunião, será considerado como tendo recebido validamente a necessária convocação.

§ 4º – A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação e demais formalidades.

§ 5º – No edital de convocação deverá constar a pauta com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser deliberados assuntos que nela não constem, salvo aprovação de maioria absoluta dos associados.

Art. 27 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) de seus associados ou, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número de associados efetivos.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Cartório: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-4400
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:19.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15620

Emolumentos: R\$ 3,50. Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Art. 28 – As deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º – As deliberações relativas a alterações estatutárias ou destituição de membros dos órgãos sociais só se procederão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum mínimo de metade mais um de seus associados.

§ 2º – Em caso de proposta de extinção da TecVitória, as decisões somente serão acatadas por maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 29 – A coordenação dos trabalhos em Assembleia Geral se dará, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração como presidente da sessão e pelo Presidente do Conselho Fiscal como secretário, salvo se de forma distinta deliberar o órgão quando da sua instalação.

§ 1º – Cabe ao presidente da sessão dirigir os trabalhos conforme a ordem do dia, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

§ 2º – Cabe ao secretário da Assembleia Geral lavrar a sua respectiva ata.

§ 3º – A distribuição das falas se dará por lista de oradores, podendo se pronunciar qualquer associado efetivo, desde que inscrito na lista de oradores e respeitando-a.

§ 4º – Se necessário, o tempo de discurso, a quantidade de oradores, e demais trâmites serão definidos, equitativamente, pelo presidente da sessão, no momento da Assembleia Geral.

Art. 30 – No caso de empate nas votações da Assembleia Geral, o presidente da sessão terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – O Conselho de Administração é o órgão administrativo da entidade, sendo escolhido a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária para exercer mandato até a posse do próximo conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 32 – O Conselho de Administração será eleito para um mandato de dois anos pela Assembleia Geral Ordinária e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) conselheiros, permitida a recondução.



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:21.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024681.EUS2106.15621

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

§ 1º – Poderão compor o Conselho de Administração pessoas não vinculadas aos associados à TecVitória.

§ 2º – Para que possam ser eleitos, além de estarem alinhados com os princípios e valores da Associação, é necessário que os conselheiros possuam reputação ilibada, competência técnica e experiência prévia em assuntos relacionados aos objetivos sociais da TecVitória.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que o mínimo previsto no *caput*, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para recompor o órgão até o fim do mandato vigente.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como conselheiro.

§ 5º – Vencido o prazo de dois anos previsto no *caput* sem a convocação de Assembleia Geral, o mandato do Conselho de Administração será precária e automaticamente prorrogado por 3 meses, sucessivamente, para que possa convocar Assembleia Geral para eleição e posse de um novo Conselho, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo único do art. 31 deste Estatuto.

Art. 33 – Após a posse, o Conselho de Administração se reunirá e nomeará, por maioria absoluta, entre seus membros um Presidente do órgão, que exercerá o cargo até o fim do mandato em vigor.

§ 1º – A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração não presume a renúncia ao mandato de conselheiro, que deve ser expressa.

§ 2º – Havendo renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, deve o órgão se reunir novamente nos termos do *caput*.

§ 3º – O Presidente do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do órgão.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear e destituir o Presidente do Conselho de Administração;
- II. Aprovar o relatório anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- III. Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento da Associação;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da instituição de taxas ou contribuições dos associados, assim como sua periodicidade e valor, nos termos do § 2º do art. 46;



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
R. Maria da Glória, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:23.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EU92106.15622

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



- V. Autorizar a realização de despesas ou a aceitação de encargos extraordinários significativos a serem realizados pela Diretoria Executiva superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- VI. Nomear ou destituir membros da Diretoria Executiva, de acordo com critérios meritocráticos e, em havendo, as normas, regimentos e regulamentos internos, bem como aprovar suas atividades anuais, realizar avaliações anuais sobre seu desempenho e deliberar sobre sua remuneração, fixando o seu valor;
- VII. Se necessário, constituir comitês temáticos de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da respectiva constituição;
- VIII. Deliberar e aprovar a criação de escritórios e filiais fora da sede da Associação, inclusive no exterior;
- IX. Receber e apreciar requerimentos de admissão e demissão de associados, nos termos deste Estatuto;
- X. Conceder títulos honorários ou beneméritos;
- XI. Decidir a respeito da aplicação das penalidades previstas no art. 53, excetuada a penalidade de expulsão de associado, de competência da Assembleia Geral;
- XII. Escolher e destituir auditores independentes, se houver;
- XIII. Aprovar e alterar regimento interno ou outras normas e regulamentos que complementem e disciplinem as disposições estatutárias, nos termos do § 2º do art. 1º deste Estatuto;
- XIV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver;
- XV. Deliberar sobre a constituição ou associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações da sociedade civil;
- XVI. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta;
- XVII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação de riscos a que está exposta a Associação, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar, definir a pauta e presidir, as reuniões do Conselho de Administração e, se possível, as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II. Submeter à análise e à aprovação do Conselho de Administração posicionamentos e ações sensíveis, previamente discutidas com a Diretoria Executiva;
- III. Zelar pela boa governança da Associação;



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:25.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15623

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



- IV. Representar institucionalmente a Associação, em alinhamento com a Diretoria Executiva;
- V. Decidir acerca de matérias de competência do Conselho de Administração, em casos de urgência, posteriormente submetendo a decisão a referendo do órgão;
- VI. Desempatar eventuais deliberações colegiadas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A Diretoria Executiva é o órgão social com atribuições executivas da entidade, responsável pela sua gestão e organização.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva subordina-se, para fins de sua atuação e supervisão, ao Conselho de Administração, ao qual compete a tarefa de aprovar anualmente as atividades da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 – A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração por tempo indeterminado, e é composta, no mínimo, por um Diretor Executivo.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo e cumprirão integralmente a jornada estipulada pelo Conselho de Administração na ocasião de sua nomeação.

§ 2º – Poderão compor a Diretoria Executiva pessoas não vinculadas aos associados à TecVitória, desde que estejam alinhados com os princípios e valores da Associação, possuam reputação ilibada, competência técnica e experiência profissional adequada para o desempenho das funções e atribuições do cargo a que forem nomeados.

§ 3º – Eventual divisão em cargos não deve obstar a cooperação e dedicação dos diretores com o funcionamento geral da Associação.

§ 4º – Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, afastamento, renúncia, demissão, destituição, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que o previsto no *caput*, o Conselho de Administração nomeará novo membro para recompor o órgão por tempo indeterminado.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração, respeitados os valores praticados pelo mercado regional correspondente à atuação da Associação e as legislações aplicáveis.

Art. 38 – A Diretoria Executiva fica investida, com restrições determinadas pelo presente Estatuto, de poderes para praticar atos de gestão executiva, deliberando por maioria absoluta de seus membros.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:27.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024861.EUS2106.15624

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Organizar, gerir e dirigir a TecVitória de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável, visando à persecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades fundamentais da Associação, dentre as quais:
 - a) Elaborar cronograma e orçamento anuais;
 - b) Promover arrecadação de fundos;
 - c) Fomentar, organizar, promover e regulamentar todos os eventos, projetos e programas da entidade para o atingimento de seus objetivos sociais;
 - d) Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas da Associação;
- III. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação;
- IV. Autorizar a contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de prestadores de serviços e terceiros;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas representando a TecVitória para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Sugerir, elaborar e implementar, quando entender necessário, regimento interno, normas internas ou procedimentos administrativos que complementem o espírito das políticas já aprovadas, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração quando necessário;
- VII. Desautorizar quem agir ou falar em nome da TecVitória, sem o consentimento oficial da Diretoria Executiva, com exceção dos membros dos órgãos sociais no exercício de seus mandatos;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração reformas estatutárias, concessões de títulos honorários ou beneméritos e aplicação de eventuais penalidades nos termos deste Estatuto;
- IX. Elaborar o relatório anual de atividades da Associação e apresentá-lo ao Conselho de Administração;
- X. Preparar as prestações de contas anuais da Associação, encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal, e, posteriormente, submetê-las à aprovação dos órgãos sociais superiores;
- XI. Gerir e manter os recursos materiais e imateriais da TecVitória, bem como administrar os bens móveis e imóveis da Associação, sua utilização e conservação, provendo instalações, equipamentos e materiais, realizando despesas que se façam necessárias para o desempenho das atividades da Associação, tendo por base a satisfação dos propósitos contidos neste Estatuto;
- XII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pela Assembleia Geral;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Suplente: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:28.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15625

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Art. 40 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a Associação perante terceiros e instituições e órgãos públicos, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. Representar institucionalmente a Associação, em alinhamento com o Presidente do Conselho de Administração;
- III. Constituir procuradores via outorga de mandato, *ad judicia* ou não, se for o caso;
- IV. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento e quaisquer outros instrumentos legais em geral conforme a necessidade para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- V. Dirigir os trabalhos da Associação como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais e zelando pelo seu perfeito funcionamento;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral propostas de pautas pertinentes às suas respectivas reuniões;
- VII. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VIII. Desempatar votações internas da Diretoria Executiva, caso elas ocorram;
- IX. Adotar providência ou deliberação, em caso de urgência, de comprovada utilidade para a Associação, submetendo ao referendo da Diretoria Executiva quando for o caso, em reunião especialmente convocada para este fim no menor prazo possível;
- X. Ordenar as despesas a serem executadas pela Associação;
- XI. Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da TecVitória;
- XII. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas da Associação, bem como apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIII. Coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Associação;
- XIV. Promover a arrecadação das receitas da Associação;
- XV. Elaborar relatórios de prestação de contas, nos termos do disposto no Título IV deste Estatuto, para apreciação dos demais órgãos sociais;
- XVI. Ter sob sua responsabilidade todos os recursos pecuniários e, em geral, todos os bens e valores pertencentes à TecVitória;
- XVII. Aceitar doações ou legados em nome da Associação, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- XVIII. Atuar como representante financeiro da Associação perante bancos e/ou instituições de crédito, assinando todos os documentos necessários;



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Subsidiar: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:30.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024861.EUS2106.15626

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



- XIX. Movimentar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- XX. Dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da TecVitória, recomendando ao Conselho de Administração as providências necessárias à sua maior eficiência e efetividade;
- XXI. Propor aos órgãos sociais superiores a instituição de taxas e contribuições sociais, seu valor e periodicidade, bem como categorias de doadores não associados;
- XXII. Coordenar e superintender a elaboração, o apoio, o desenvolvimento e a execução direta de projetos, programas, planejamentos ou planos de ações correlatas que a TecVitória vier a implementar;
- XXIII. Propor os critérios e as normas de remuneração dos empregados e prestadores de serviço da TecVitória, submetendo-os ao conhecimento do Conselho de Administração;
- XXIV. Admitir e dispensar empregados, bem como celebrar contratos com prestadores de serviços e outros terceiros;
- XXV. Propor ao Conselho de Administração a instalação e o encerramento de escritórios e filiais fora da sede da Associação;
- XXVI. Secretariar e apoiar os demais órgãos sociais no cumprimento de suas atribuições e lavrar as respectivas atas quando lhe for solicitado;
- XXVII. Representar a Entidade em atos de expediente técnico e administrativo de sua competência;
- XXVIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da Associação;
- XXIX. Exercer todos os atos de administração que não sejam expressamente atribuídos a outra pessoa;
- XXX. Indicar auxiliares para a Diretoria Executiva, quando necessário;
- XXXI. Delegar funções que sejam suas quando entender oportuno e conveniente;
- XXXII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a palavra, mas sem prerrogativa de voto.

Art. 41 – Caso o Conselho de Administração decida por nomear mais de um diretor para a Diretoria Executiva, poderá designar competências conjuntas ou específicas para cada um dos dirigentes nomeados.

Art. 42 – O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outros cargos não estatutários no âmbito da Diretoria Executiva, caso reputar necessário, estipulando suas atribuições ou serviços específicos, observando os critérios de remuneração do art. 37 deste Estatuto.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
R. Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br
R. Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:32.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15627
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão da Associação, composto por 3 (três) membros não integrantes de qualquer outro órgão social da Associação e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º – Poderão compor o Conselho Fiscal pessoas não vinculadas aos associados desde que possuam conhecimentos técnicos suficientes para realização de análises de demonstrações financeiras ou produção de relatórios contábeis.

§ 2º – Após a posse, o Conselho Fiscal se reunirá e nomeará entre seus membros um Presidente, que exercerá o cargo pela mesma duração do mandato do Conselho eleito, a quem compete organizar e dirigir os trabalhos do órgão.

§ 3º – A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal não presume a renúncia ao mandato de conselheiro, que deve ser explícita.

§ 4º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes nas reuniões convocadas pelo Presidente do órgão.

§ 5º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que o mínimo previsto no *caput*, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para recompor o órgão até o fim do mandato vigente.

§ 6º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como conselheiro.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, no que tange aos aspectos contábeis e financeiros da Associação;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos sociais e organismos superiores da entidade;
- III. Apreciar, com o auxílio de uma auditoria externa independente, a prestação de contas anual da Associação, incluindo o exame das demonstrações financeiras, elaborando o competente parecer a ser apresentado ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- IV. Informar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre irregularidades ou erros no que diz respeito às



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:33

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661EUS2106.15628

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



- finanças da Associação ou demonstrações financeiras, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar sobre o orçamento anual da Associação, se houver, e sobre programas e projetos, sob o aspecto de sua viabilidade econômica, se solicitado;
 - VI. Manifestar-se, quando e se necessário, sobre os efeitos financeiros de quaisquer transações propostas referentes a bens imóveis, móveis ou equipamentos de grande valor;
 - VII. Propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
 - VIII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, quando convidado;
 - IX. Examinar os livros e escrituração da Associação;
 - X. Acompanhar o trabalho de contabilidade e dos auditores contábeis externos, em estrita observância aos princípios contábeis e às Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - XI. Propor regimento interno ou outras normas e regulamentos próprios e suas alterações que complementem e disciplinem disposições estatutárias, nos termos do § 2º do art. 1º deste Estatuto, para aprovação do Conselho de Administração;
 - XII. Agir com ética e probidade em todos os assuntos relacionados à Associação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar, definir a pauta e presidir, as reuniões do Conselho Fiscal e, se possível, secretariar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II. Requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.
- III. Submeter à análise e à aprovação do Conselho de Administração os pareceres e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Decidir acerca de matérias de competência do Conselho Fiscal, em casos de urgência, posteriormente submetendo a decisão a referendo do órgão;
- V. Desempatar eventuais deliberações colegiadas do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – O patrimônio social da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, inclusive veículos e semoventes, receitas decorrentes de seu patrimônio mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:35

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15629
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



§ 1º – Todo ônus ao patrimônio social decorrente de garantias como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização do Conselho de Administração.

§ 2º – Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da do Conselho de Administração.

§ 3º – A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 46 – A receita da TecVitória é constituída de:

- a) Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- b) Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, consultorias técnicas, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual, dentre outros;
- c) Recursos financeiros destinados ou cedidos pelas instituições a que se vincula;
- d) Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- f) Contribuições e taxas eventualmente pagas pelos associados, doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
- g) Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- h) Usufrutos que lhes forem constituídos;
- i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares ou congêneres;
- k) Outras rendas, rendimentos e receitas eventuais ou recorrentes não especificadas expressamente;

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá rejeitar quaisquer fontes de recurso que conttenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários ao seu objetivo social, à sua natureza ou à lei, podendo aceitar qualquer financiamento, seja ele monetário ou em espécie, de qualquer doador, desde que a aceitação não pre-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 595 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:37.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15630

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



judique a independência da entidade para perseguir sua missão ou coloque em risco sua integridade e reputação.

§ 2º – A Associação poderá dividir seus doadores, contribuintes, mantenedores ou colaboradores, inclusive seus associados, em diferentes categorias, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, de acordo com a frequência e o valor das contribuições.

Art. 47 – As despesas da TecVitória são provenientes:

- a) Do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) Do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos;
- c) De gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- d) Do custeio de promoções sociais e comerciais;
- e) Dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de seus representantes quando em exercício de representação da entidade, ou assuntos pertinentes;
- f) De remuneração instituída pelo Conselho de Administração aos membros da Diretoria Executiva;
- g) De gastos eventuais.

Art. 48 – A TecVitória manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 – A TecVitória dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 50 – A TecVitória deverá auditar, inclusive com auditores externos independentes se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 51 – Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V – PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 52 – São passíveis de pena todos os associados ou membros de órgãos sociais, bem como empregados ou terceiros que se relacionem com a associação e que:

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Cursos: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:39.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024961.EUS2108.15631

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



- I. Infringirem as disposições presentes neste Estatuto;
- II. Desrespeitarem o Código de Conduta, as normas, regimentos e regulamentos internos adotados;
- III. Extraviarem valores ou objetos da Associação;
- IV. Adotar conduta não condizente com as finalidades da TecVitória, dentro ou fora das dependências da Associação, ainda que não pretendesse representá-la ou agir em seu nome.

Art. 53 – As penas serão:

- I. Advertência escrita;
- II. Destituição de função ou cargo na Associação;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Expulsão.

§ 1º – O Conselho de Administração processará eventual penalidade a ser aplicada mediante a representação de qualquer interessado, e poderá convocar o processado, a fim de buscar acordo para solucionar o caso.

§ 2º – No processo disciplinar para aplicar quaisquer das penalidades será garantida prévia notificação ao processado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A penalidade será aplicada conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, por meio de decisão fundamentada, reduzida a termo, afixada nos murais da sede da Associação e divulgada em meios eletrônicos de comunicação.

§ 4º – Da decisão do parágrafo anterior caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo e devolutivo, no prazo de até dez dias corridos após a devida cientificação do sócio penalizado.

§ 5º – A Assembleia Geral deverá julgar processos disciplinares que corram contra membro do Conselho de Administração e associados e é competente para aplicar qualquer das penalidades previstas nos incisos deste artigo, bem como para apreciar os recursos previstos no parágrafo anterior, desde que convocada para esse fim. As penalidades de suspensão, destituição de função do Conselho de Administração e expulsão de associado somente serão aplicadas se aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum mínimo de metade mais um de seus associados.

§ 6º – A decisão de aplicação de pena de suspensão deverá indicar a sua duração, que não poderá exceder o prazo de um ano.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:41.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2106.15632

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



§ 7º – O associado apenado com a expulsão ficará impedido de solicitar seu retorno à TecVitória por três anos. Após esse prazo, eventual pedido de reingresso deverá ser apresentado ao Conselho de Administração e submetido à primeira Assembleia Geral convocada em data posterior à apresentação do pedido, que deliberará nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º – A expulsão do processado que exerça alguma função ou cargo nos órgãos sociais da TecVitória implicará a sua automática destituição de cargo, devendo o órgão que impôs a sanção, se for o caso, indicar um substituto até o término do mandato.

§ 9º – A suspensão do processado que exerça alguma função ou cargo nos órgãos sociais da TecVitória, caso não seja destituído, implicará a sua suspensão do cargo pelo mesmo período, devendo o órgão que impôs a sanção, se for o caso, indicar um substituto provisório.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Caso não possa cumprir suas finalidades, a Associação dissolver-se-á somente por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. É vedada a restituição de quaisquer contribuições, independente de sua natureza, que tiverem sido prestadas ao patrimônio da Associação por associados.

Art. 56 – No caso de dissolução ou extinção da TecVitória, os seus haveres serão liquidados para pagamento das dívidas e, havendo saldo ou patrimônio líquido, este deverá ser transferido para outra entidade sem fins econômicos, com fins ou objetivos sociais idênticos ou semelhantes, a critério da Assembleia Geral em que a dissolução for aprovada, nos termos do inciso IX do art. 22 e do § 3º do art. 28 deste Estatuto.

§ 1º – A instituição que receber o patrimônio líquido da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante entre os associados, administradores, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à instituição, direta ou indiretamente.

§ 2º – Caso a associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou legislação posterior que a substitua ou complemente e que, preferencialmente, tenha objeto social idêntico ou semelhante.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:42

Tila Guedes Bergamin - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2108.15634

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Art. 57 – Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei nº 9.790/99 ou legislação posterior que a substitua ou complemente, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, tenha objeto social idêntico ou semelhante.

Art. 58 – Os casos omissos, não regulados em lei, serão solucionados pelo Conselho de Administração e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 59 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 60 – Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser providenciados seu registro e sua disponibilização aos associados.

Vitória/ES, 7 de dezembro de 2021.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

RAFAEL DE LIMA ROCHA

Presidente da Assembleia

CARTÓRIO SARLO
[Handwritten signature]

PEDRO MANSUR TRÊS

Secretário da Assembleia

OAB/ES 30.631

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 110 - Ed. Bônus City Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Centro
CEP: 27.055-280 - Vitória - ES - Tel.: 27.3945.1041 / 3222-8071
Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL DE LIMA ROCHA, Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 14:44:19.
Deleany Kilipoi da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ZGWZ201.05836
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de PEDRO MANSUR TRÊS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:11:08.

Milena Pires Neves Leite - Escrevente

Selo Digital: 024661.EUS2108.15570

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:30:44.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15635
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA TecVitória

ESTATUTO SOCIAL - REFORMA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/12/2021

Membros do Conselho de Administração:



ANILTON SALLES GARCIA

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

LUIZ HENRIQUE TONIATO



BÁRBARA OHANNA MOREIRA



NÉLIO AUGUSTO SECCHIN

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

RODRIGO DE ARAÚJO TEIXEIRA



FABRÍCIO J. PANCOTTO DA SILVA



IOMAR CUNHA DOS SANTOS

SAULO VERONEZ BITTENCOURT

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 27-13 - Praia do Centro
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1046 / 3222-9071

Reconheço por semelhança a firma de **LUIZ HENRIQUE TONIATO, RODRIGO DE ARAÚJO TEIXEIRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 14:48:08.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ZGW2201.05941
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANILTON SALLES GARCIA, NÉLIO AUGUSTO SECCHIN**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:12:04.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15578
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **FABRÍCIO JATAI PANCOTTO DA SILVA, IOMAR CUNHA DOS SANTOS, SAULO VERONEZ BITTENCOURT**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2022, 16:13:19.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.15582
Emolumentos: R\$ 10,50 Encargos: R\$ 3,22 Total: R\$ 13,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29056-250

Certifico que, nesta data, às folhas 37 no Livro A-296, que se deu a 37ª averbação, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 07 de dezembro de 2021, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica TecVitória, com ato constitutivo registrado sob o nº 11922 do Livro nº A-13.

(Este doc. contém 29 páginas numeradas de 1 a 29)
Vitória, ES, 03 de março de 2022

Lorena Nunes Coutinho
Escrivente

Selo : 024661.EUS2106.27996

Emolumentos: R\$ 531,92 Encargos: R\$ 159,24 Total: R\$ 691,16

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



EM BRANCO